



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 665/2026

Glorinha, 19 de maio de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 033/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a alterar dispositivos na Lei Municipal nº 1.037/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha.”

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 1.037/2008, QUE ESTABELECE O
PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GLORINHA.**

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.037/2008 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

- I** – Técnico em Agropecuária;
- II** – Topógrafo; e
- III** – Desenhista.

§ 1º Os atuais servidores ocupantes dos cargos ora extintos permanecerão em exercício, compondo Quadro Especial em Extinção, até a vacância dos respectivos cargos, assegurada a manutenção de todos os direitos e vantagens, inclusive quanto à remuneração e evolução funcional.

§ 2º Fica vedada a realização de novos concursos públicos ou qualquer forma de provimento para os cargos extintos por esta Lei.

§ 3º Os servidores poderão ser lotados conforme a necessidade da Administração Pública, respeitadas as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 11 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção dos cargos de Técnico em Agropecuária, Topógrafo e Desenhista, integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 1.037/2008.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Nos últimos anos, a Administração Municipal passou por significativa transformação em seus processos de trabalho, impulsionada pela evolução tecnológica, pela modernização dos sistemas de gestão e pela reestruturação administrativa dos serviços públicos. Nesse contexto, diversas atribuições anteriormente desempenhadas pelos cargos ora extintos foram absorvidas por novas ferramentas tecnológicas, sistemas informatizados ou redistribuídas entre outras carreiras já existentes, tornando tais cargos progressivamente obsoletos.

Além disso, verifica-se que a manutenção desses cargos no quadro permanente, sem a correspondente demanda operacional, implica custos desnecessários à Administração, sobretudo no que se refere à previsão de futuros concursos públicos, progressões funcionais e demais encargos decorrentes da estrutura de pessoal. A medida proposta, portanto, alinha-se ao dever de gestão responsável dos recursos públicos, evitando a perpetuação de estruturas administrativas que não mais atendem às necessidades atuais do Município.

Importante destacar que o projeto resguarda integralmente os direitos dos servidores atualmente ocupantes dos cargos, os quais passarão a compor quadro em extinção, permanecendo em exercício até a vacância dos respectivos cargos, sem qualquer prejuízo de suas garantias legais, remuneração ou evolução funcional, em estrita observância aos princípios da segurança jurídica e da proteção ao servidor público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ressalta-se, ainda, que a extinção dos cargos não comprometerá a continuidade dos serviços públicos, uma vez que as atividades remanescentes já vêm sendo executadas por outros setores ou mediante a utilização de soluções mais modernas e eficientes.

Dessa forma, a presente iniciativa visa promover a racionalização da estrutura administrativa, adequando o quadro de pessoal às demandas contemporâneas da Administração Pública, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e na otimização dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/67EB-832D-AEB1-E9EB> e informe o código 67EB-832D-AEB1-E9EB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67EB-832D-AEB1-E9EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 19/05/2026 14:16:48

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/67EB-832D-AEB1-E9EB>